



CÂMARA MUNICIPAL DE Stª Mª DA BOA VISTA

Casa José Ozanam Gomes de Barros

LEI 1.116 /93

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores¹ de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município relativo ao exercício de 1994.

Art. 2º - No projeto de Lei orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1993.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar plano de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal de acordo com a Lei, desde que as despesas com o pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes.

Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de investimentos.

Art. 5º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo Municipal até 30 de julho de 1993, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1994.

Parágrafo Único - Se possível, o orçamento municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

Alberto de Freitas Almeida
Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE ST^A M^A DA BOA VISTA

Casa José Ozanam Gomes de Barros

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

I - Corrigir os valores da receita e da despesa, a partir de agosto de 1994, de acordo com a taxa Referencial ou qualquer, outro índice oficial que venha a sucedê-la.

II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 50% da receita fixada e corrigida;

III - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 10º - Se o Projeto de Lei orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1993, a Câmara Municipal será, de imediato convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1993 o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá decretar o reavivamento do Orçamento vencido, em vez atualizados os valores de suas votações para meios e fins definidos nessa Lei.

Art. 11º - A liberação de recursos para cada Unidade Orçamentária, dependerá da Programação Financeira de desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da Receita.



CÂMARA MUNICIPAL DE ST^A M^A DA BOA VISTA
Casa José Ozanam Gomes de Barros

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, aos 17 (desessete) dias do mês de maio de ano de 1993.

Leandro Rodrigues Duarte

Presidente

Antônio Guimarães dos Santos

Vice-Presidente

Severino Ferreira dos Santos

1º Secretário

Maria José da Silva Santos

2º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI SEM EMENDAS
OU VETOS, GABINETE DO PREFEITO MUNI-
CIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
EM: 04 DE JUNHO DE 1993.

José Gualberto de Freitas Almeida
Prefeito